



Associação dos Osteopatas de Portugal

Formações não formais em Osteopatia

A resposta jurídica é relativamente clara desde a entrada em vigor da Lei n.º 71/2013.

1. Uma escola privada pode ministrar formação em Osteopatia?

Sim.

Qualquer entidade formadora pode organizar cursos, formações contínuas, pós-graduações ou formações livres em técnicas osteopáticas, desde que não atribua um grau académico que não esteja legalmente autorizada a conferir.

O problema não está na existência da formação.

O problema está na forma como essa formação é publicitada e nos efeitos profissionais que pretende atribuir.

2. Essa formação permite exercer Osteopatia em Portugal?

Não.

Nos termos da Lei n.º 71/2013, o acesso à profissão de Osteopata depende cumulativamente de:

- Licenciatura em Osteopatia obtida em ciclo de estudos compatível com os requisitos legais;
- Cédula profissional emitida pela ACSS. ([PGD Lisboa](#))

A própria DGES refere expressamente que a formação em Osteopatia passou a ser ministrada no ensino superior e que os ciclos de estudos devem estar adequados às portarias legais aplicáveis. ([DGES](#))

Além disso, o artigo 3.º da Portaria n.º 207-B/2014 determina que:

O título profissional de osteopata só pode ser utilizado pelos detentores da respetiva cédula profissional. ([Diário da República](#))

3. Uma escola não reconhecida pode emitir diplomas de Osteopatia?

Pode emitir:

- Certificados de formação;
- Diplomas privados;
- Certificados de frequência.

Mas esses documentos:

- não equivalem a licenciatura;
- não conferem habilitação profissional;
- não permitem obter automaticamente cédula profissional;
- não autorizam o uso do título de Osteopata.

A própria DGES esclarece que os cursos realizados fora do ensino superior não possuem validade académica como licenciatura. ([DGES](#))

4. Quando é que existe ilegalidade?

A situação torna-se juridicamente problemática quando a escola:

a) Publicita que forma "osteopatas"

Se induzir os alunos a acreditar que o curso permite exercer legalmente a profissão de Osteopata.

b) Utiliza expressões como

- "Diploma de Osteopata"
- "Curso profissional de Osteopatia"
- "Certificação profissional em Osteopatia"
- "Habilita ao exercício da Osteopatia"

sem explicar claramente que não confere habilitação legal.

c) Promove atos reservados

Se ensinar ou incentivar o exercício profissional da Osteopatia por pessoas sem cédula.

d) Utiliza indevidamente o título protegido

A utilização do título de Osteopata por pessoas sem cédula constitui infração legal. ([Diário da República](#))

5. O que pode fazer a AOST?

A AOST dispõe de vários mecanismos.

Nível 1 – Notificação amigável

Enviar comunicação formal à escola solicitando:

- esclarecimento sobre o enquadramento legal;
- remoção de referências enganosas;
- correção da publicidade.

Nível 2 – Participação à ASAE

Quando exista:

- publicidade enganosa;
- indução em erro dos consumidores;
- utilização indevida de qualificações profissionais.

Nível 3 – Participação à ACSS

Quando exista:

- exercício ilegal da Osteopatia;
- utilização do título de Osteopata sem cédula;
- promoção de atividade profissional reservada.

A ACSS é a entidade competente para o controlo do exercício das TNC. ([Comum](#))

Nível 4 – Participação à ERS

Se forem prestados cuidados de saúde ao público utilizando profissionais sem habilitação legal.

Situações em que a AOST deve privilegiar a participação à ERS

- Clínica anuncia "Consultas de Osteopatia" sem identificar o osteopata.
- Clínica apresenta fisioterapeutas, massagistas ou terapeutas como prestadores de Osteopatia.
- Publicidade a "massagem osteopática", "terapia osteopática" ou "tratamento osteopático".
- Prestação de cuidados de saúde utilizando o termo Osteopatia sem evidência de cédula profissional.
- Centros de terapias ou clínicas que incluem Osteopatia na lista de serviços sem profissionais habilitados.

1. **ERS** → prestação de cuidados de saúde e informação ao utente.
2. **ACSS** → eventual exercício ilegal da Osteopatia.
3. **ASAE** → publicidade enganosa e proteção do consumidor.

Nível 5 – Ação judicial

Nos casos mais graves:

- concorrência desleal;
- publicidade enganosa;
- usurpação de título;
- eventual prática de atos reservados.

6. Qual deve ser a posição institucional da AOST?

A posição mais sólida juridicamente é:

"A AOST não se opõe à existência de formação privada em técnicas osteopáticas. Contudo, qualquer formação que não corresponda a uma licenciatura legalmente reconhecida e que não conduza à obtenção de cédula profissional não habilita ao exercício da profissão de Osteopata em Portugal nem autoriza a utilização do respetivo título profissional."

Esta formulação está alinhada com a Lei n.º 71/2013, com a Portaria n.º 207-B/2014 e com os esclarecimentos da DGES e da ACSS. ([PGD Lisboa](#))

Prof Dr. Victor M. Castro

16 Junho 2026